



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

07/05/2024

Rafael Beltrão de Ferreira  
Diretor

INDICAÇÃO 239 /2024  
Senhor Presidente,  
Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

09/05/24

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, Márcio Manetti Porto, juntamente com Setor Jurídico, Secretária Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governança, a viabilidade de fazer valer a Lei Estadual nº. 13.891, de 02 de janeiro de 2012, que “Institui, para os Doadores de Sangue a Meia Entrada em Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer...” no âmbito municipal:

JUSTIFICATIVA: Como doar sangue é um ato de solidariedade, estou encaminhando esta indicação com o intuito de gerar um incentivo para as pessoas que já doam ou pretendem doar, visando assim aumentar o número de doadores e manter os já existentes. O hábito de doar é algo que precisa ser criado pelas pessoas, tendo em vista que segundo informações que coletei, cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas, que são elas, pacientes que sofreram acidentes em que houve perda sanguínea, outros que passam por intervenções médicas como alguns procedimentos oncológicos e cirurgias, além de pacientes com algumas doenças, como a talassemia. Saliento ainda, que existe uma grande necessidade da manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros, e para que haja isso, é necessário que ocorra uma motivação e a conscientização da população da importância da doação de sangue por meio dos órgãos públicos. Além disso, destaco que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sancionou no dia 02 de Janeiro de 2012 a Lei nº 13.891 que “Institui, para os doadores de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos”. E no meu entendimento seria de grande valia que o município também instituísse, por meio de lei própria para que a mesma seja cumprida com êxito.

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 06 de maio de 2024.

Miriam Buchweitz de Avila  
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 13.891, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.**  
(publicada no DOE n.º 002, de 03 de janeiro de 2012)

Institui, para os doadores de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O Estado do Rio Grande do Sul poderá instituir, em favor das pessoas que realizarem a doação regular de sangue, meia-entrada em evento cultural, esportivo e/ou de lazer, realizado em local público.

**Art. 2º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, identificados por documento oficial, expedido por aquela entidade.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, define-se como doador regular de sangue a mulher que se submete à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano, e o homem que se submete à coleta três vezes ao ano, devendo a carteira de identificação ter validade anual.

**§ 2º** As entidades referidas no "caput" emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



INDICAÇÃO 245 /2024

Senhor Presidente,

Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

09/05/24

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, Márcio Manetti Porto, juntamente com a Secretária Municipal da Saúde, adquirir o Aplicativo de Agendamento para os Serviços da Secretaria:

JUSTIFICATIVA: Nem sempre é fácil agendar exames e consultas médicas por telefone pois constantemente não há sinal no interior entre outros fatores que não logram êxito, diante destas dificuldades a solução através de aplicativos está ganhando espaço, pois há aplicativos que permitem aos usuário agendarem consultas, exames e acompanhamentos de resultados, vacinas, consultas domiciliar, etc, ao baixar o aplicativo terá amplo uso e comodidade, assim, visando a praticidades e ganho para todos, pois é possível que acompanhem todos os comunicados e informativos, além de manter dados e cadastro atualizado, facilitando muito a emissão de relatório.

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 08 de maio de 2024.

  
Miriam Buchweitz de Avila  
Vereadora do MDB

